

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**CONTROLADORIA GERAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL – SISTEMA DE COMPRAS E**  
**LICITAÇÕES Nº 006/2018**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL – SISTEMA DE COMPRAS E**  
**LICITAÇÕES Nº 006/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

DISPÕE sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**Versão: 01**

**Aprovação em:** 26/09/2018.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal da Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica – Setor de Compras e Licitações.

**Assunto:** Controle de Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não- vinculadas.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou

fornecedores.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01/01/2019.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplicará aos processos administrativos já iniciados.

Sidrolândia, MS, 26 de setembro de 2018.

**ÁQUIS JÚNIOR SOARES**

Controlador Interno

**Publicado por:**

Áquis Júnior Soares

**Código Identificador:**C260F586

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27/09/2018. Edição 2194  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>